



---

**ANEXO XI**

---

**MINUTA DE CONTRATO**

---

Concorrência Pública nº 04/2018

---



## MINUTA DO CONTRATO

### **CONTRATO SETOP Nº**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**, com sede em Belo Horizonte/MG, Rodovia Papa João Paulo II, 4143, 7º andar, Prédio Minas, Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG. Cidade Administrativa Tancredo Neves, CNPJ nº 18.715.581/0001-03, doravante denominado ESTADO, representado pelo Secretário de Estado Murilo de Campos Valadares, RG MG nº 148.360, SSP/MG, CPF nº 216.984.226-87, e a pessoa jurídica [...], com sede na [...], nº [...], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [...], representada por seus Diretores [...], portador da Carteira de Identidade nº [...] e inscrito no CPF/MF sob o nº [...], representante legal, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal Nº 8.666 de 1993, e suas alterações, da Lei Estadual Nº 13.994 de 2001 e suas alterações, do Decreto Estadual nº 45.902, de 2012, sob as seguintes condições e cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** o presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de apoio ao monitoramento, à supervisão e à aferição da qualidade e desempenho inclusive com elaboração de projetos executivos para o Sistema de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Belo Horizonte, nos termos do Anexo I – Termo de Referência do edital.

### **CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1** O valor total deste contrato é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), conforme proposta de preços vencedora da Concorrência nº 04/2018.

**2.2** As despesas decorrentes da contratação, objeto deste CONTRATO, correrão à conta dos recursos nº **1301 26 130 067 1036 0001 339039 FONTE 10.1**, consignados à **CONTRATANTE**, no Orçamento do Estado de Minas Gerais, para os exercícios de 2018. A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade, no respectivo exercício.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

**3.1** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado desde que vantajoso para a **CONTRATANTE**, nos



termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, salvo se houver interesse de qualquer das partes em rescindi-lo, o que deverá ser manifestado por escrito, até 60 (sessenta) dias antes do seu término.

**3.2** O prazo para início dos trabalhos é de 3 (três) dias, contados a partir da entrega da Ordem de Início, dada pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**4.1** Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do presente CONTRATO, a CONTRATADA prestará garantia no valor de                      correspondente a 5% (três por cento) do valor do presente CONTRATO, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666, de 11 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**4.1.1** O Seguro Garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à Contratada em razão da execução do Contrato;

**4.1.2** O Seguro Garantia será liberado após o cumprimento total do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS, MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

**5.1 Preços:** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos trabalhos executados, os preços constantes da Planilha "Quadro de Quantidades e Preços Unitários", acostada às fls                      do Processo nº                      que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

**5.1.1** Os preços unitários contratuais são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais e constituem a única remuneração pela execução dos trabalhos contratados.

**5.1.2** Em nenhuma hipótese haverá medição e pagamento relativo a equipamento ou pessoal paralisado.

**5.2 Medições:** Dos trabalhos executados pela **CONTRATADA** serão processadas, pela **CONTRATANTE**, medições parciais mensais cumulativas e medição final, constando utilização da equipe técnica alocada e os quantitativos dos outros serviços e despesas.

**5.3** Serão medidas as horas efetivamente trabalhadas, devendo a **CONTRATADA** incluir em seus preços todos os ônus referentes a esta situação.

**5.4 Pagamento:** O pagamento do valor de cada medição poderá ser feito até o trigésimo (30º) dia do mês subsequente.

**5.5** As faturas apresentadas deverão estar acompanhadas de cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS, FGTS e ISS, relativas aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, bem como de certidão comprobatória de regularidade da **CONTRATADA** perante o INSS e FGTS.



**5.6 Reajustamento:** Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um (01) ano, contados do último dia do mês a que se refere a proposta, considerada a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, entre o mês de referência da proposta e o da respectiva medição.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** Realizar o objeto deste CONTRATO, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando ao seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

**6.2** Manter durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Concorrência Pública nº 04/2018.

**6.3** Colocar à disposição da SETOP, a relação dos técnicos pertencentes à Equipe Técnica responsável pela execução dos serviços.

**6.4** Responsabilizar-se e comprovar mensalmente o pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas e demais despesas resultantes da contratação de pessoal (inclui taxas de ARTs e RRTs) e de recursos para a execução dos serviços objeto deste Edital, condição para liberação da medição mensal;

**6.5** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do procedimento licitatório a ser realizado pela CONTRATANTE.

**6.6** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for vítima seu empregado, no desempenho de suas funções referente à prestação de serviços objeto do presente CONTRATO, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, ficando, ainda, a CONTRATANTE, isento de qualquer vínculo empregatício com a mesma.

**6.7** Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**6.8** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE.

**6.9** Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

**6.10** Substituir os membros de sua equipe técnica quando solicitado pela CONTRATANTE.

**6.11** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE, quando for o caso;

**6.12** Arcar com despesa decorrente de qualquer infração contratual.



**6.13** Prestar os serviços por meio de mão de obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com a proposta técnica apresentada no Edital de Concorrência Pública nº 004/2018, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação dos salários mínimos profissionais;

**6.14** A CONTRATADA deverá garantir que os profissionais indicados realizem pessoal e diretamente os serviços objeto deste CONTRATO.

**6.15** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizados, do CONTRATO, conforme §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.16** A CONTRATADA deverá possuir escritório na Região Metropolitana de Belo Horizonte e todos os equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, observando os prazos acordados nos cronogramas.

**6.17** A Contratada é obrigada a obter as licenças e franquias necessárias à execução dos seus serviços técnicos profissionais especializados, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando todas as leis, regulamentos e posturas a eles referentes.

**6.18** Observância de leis, regulamentos e posturas a que se refere o item precedente, abrangem também as exigências do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU e de outros órgãos governamentais, nas esferas federal, estadual e municipal, inclusive o Corpo de Bombeiros.

**6.19** Gerar relatórios e documentos concernentes a todas as fases dos serviços contratados.

**6.20** Adequar os cronogramas físico e financeiro, para atenderem a boa execução do conjunto total da programação dos serviços.

**6.21** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela CONTRATANTE, os serviços em desconformidade com o contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

**7.2** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço objeto deste CONTRATO.

**7.3** Designar um representante para acompanhamento e fiscalização das atividades, o qual atuará como gestor do contrato, sendo o interlocutor entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, a fim de assegurar a realização do serviço contratado dentro de rígidos padrões de qualidade ao longo da execução do CONTRATO.

**7.4** Fornecer, em tempo hábil, as informações necessárias e relevantes à execução dos serviços objeto deste CONTRATO, bem como a documentação técnica referente aos padrões adotados;

**7.5** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo profissional técnico da CONTRATADA para a execução dos serviços objeto deste CONTRATO.



**7.7** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**7.10** Comunicar oficialmente A CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

**7.12** Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas

## **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**8.1** A execução do presente CONTRATO será acompanhada e gerenciada por gestor, nos termos do disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O acompanhamento e gerenciamento de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA NONA- DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

Constituem direitos e prerrogativas da contratante, além dos previstos em outras leis que regulamentam a matéria, os constantes nos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** A prática de ato ilícito na execução do contrato, o descumprimento de prazo ou de condições do contrato implicará nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

**10.1.1.** advertência por escrito;

**10.1.2** multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, de qualquer atividade do cronograma físico-financeiro apresentado e aprovado por esta Secretaria.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou quando da recusa de iniciar os serviços no prazo determinado na Ordem de Serviço;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou fora das especificações técnicas.



**10.1.3** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 38, III, do Decreto Estadual 45.902/12;

**10.1.4** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 38, IV do Decreto Estadual nº 45.902/2012.

§1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

II - retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

III - paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

IV - entrega de produto falsificado, furtado, inadequado ou plagiado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;

V - prestação de serviço de baixa qualidade;

§2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§3º A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

§4º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 14.184/2002 e no Decreto Estadual nº 45.902/2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**11.1** - O presente CONTRATO somente sofrerá alterações ante a ocorrência de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial do Estado.

**11.2** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado do presente CONTRATO.

**11.3** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões por acordo celebrado entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**



O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

O empregado e preposto da CONTRATADA envolvidos na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, às quais se obriga a saldar na época devida.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste CONTRATO regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos. 54 e 55, inciso XII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação do presente CONTRATO, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo de 20 (vinte) dias a partir da sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme dispõe a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.